

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ****PLENO****Edital de Citação/Intimação nº 165/2025****Sessão do dia 13 de março de 2025 às 18 horas.****Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE****Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

---

**Autos nº 1327/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SERGIO EDUARDO DA SILVA**

Jogo: HOPE x PATRIOTAS - COPA SUB 20 - 2024 Data: 23/10/2024 Horário: 15:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

**RECORRENTE:** ( ATLETA )

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Atleta nº 05 da equipe do HOPE expulso de forma direta, aos 26' (vinte e seis minutos) do segundo tempo, por ofender o árbitro da partida. Assim relatou o árbitro Bruno William Rodrigues Vieira: " DIRETO -. Após ter sido advertido com cartão amarelo por insistentemente desaprovar as decisões do árbitro, passou a proferir as seguintes palavras de baixo calão contra o árbitro: "apita essa merda direito então seu merda", "apita essa porra, árbitro de merda", ofendendo a dignidade e a moral do árbitro, após a expulsão continuou proferindo ofensas e em seguida deixou o campo de jogo." (grifo próprio).

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD.

**RECORRIDO(A):** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

---

**Autos nº 17/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL ANGELO RASBOLD**

Jogo: PARANÁ CLUBE x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 19/01/2025 Horário: 18:30

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

**RECORRENTE:** CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA ( CLUBE )

Fundamento Legal: 206-CBJD

EPD ANDRAUS - ART. 206, CBJD. Por não observar o protocolo de intervalo do RGCP 2025 (art. 64), e assim sendo dar causa a atraso de 1 minuto para o início do 2º tempo de jogo (art. 206, CBJD).

Decisão - Comissão: Por maioria de votos apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRIDO(A):** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

---

**Autos nº 29/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL ANGELO RASBOLD**

Jogo: ANDRAUS x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 26/01/2025 Horário: 16:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

**RECORRENTE:** CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA ( CLUBE )

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

ANDRAUS, entidade de prática desportiva, pois conforme observa-se na súmula anexa, "Houve atraso de 2 minutos para o reinício do segundo tempo, o qual foi causado pelo atleta da equipe do mandante que vestiu a camisa trocada, sendo que o mesmo estava



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

### PLENO

adentrando o campo com a camisa nº6 o qual foi substituído, após verificado o fato foi solicitado que o atleta colocasse em ordem seu equipamento, o mesmo retornou ao vestiário e vestiu a sua camisa nº9".

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRIDO(A):** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

#### **Autos nº 4/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO**

Jogo: CORITIBA x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 12/01/2025 Horário: 16:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

**RECORRIDO(A):** CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL ( CLUBE )

Fundamento Legal: 213 E 191, III

EPD mandante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Jogo, houve arremesso de duas bombas/rojões em direção ao Campo de Jogo pela sua torcida, sendo relatado a seguinte forma:

Súmula da Partida: "Em dois momentos no primeiro tempo, atrás do gol de defesa do Londrina E.C, foram arremessados duas bombas, a primeira aos 29 minutos e segunda aos 34 minutos, não interferindo na partida e não causando danos. O acontecido foi repassado no som ambiente do estádio, não tendo mais ocorrências." (sic)

Portanto, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD.

Ainda, a EPD infringiu o art. 26, XI, do RGCP, e conseqüentemente, o art. 191, III do CBJD, por permitir a entrada dos referidos artefatos (bombas/rojões), sem conseguir identificar o torcedor.

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 213 do CBJD e absolvido com relação a infração ao art. 191, III do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA ( OUTROS )

#### **Autos nº 45/2025 - MEDIDA INOMINADA - Relator(a) Designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA**

**REQUERENTE:** OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE ( CLUBE ) Requerido: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL ( OUTROS )

#### **Autos nº 59/2025 - MANDADO DE GARANTIA - Relator(a) Designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA**

**IMPETRANTE:** OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE ( CLUBE ) Defensor(a): NIXON ALEXSANDRO FIORI

Impetrado(a): FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL ( OUTROS ) Defensor(a): WILLIAM TOHORU HOSAKA

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de março de 2025.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli  
Secretaria do TJD/PR